

CONTRATO DE PARCERIA

Entre COLÉGIO BATISTA NORTE MINEIRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.354.147/0001-50, com sede na Rua General Carneiro, nº 254, bairro Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39400-080, doravante denominada "Instituição", e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 21.347.919/0001-26, sediado na Rua São Roberto, nº 81, Todos os Santos, Montes Claros/MG, , doravante denominado "Parceiro", foi acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

A Instituição e o Parceiro concordam em estabelecer uma parceria para concessão de descontos na anuidade escolar para os dependentes dos bancários que estudarem na Instituição.

CLÁUSULA 2ª - DESCONTOS

A Instituição concederá aos dependentes dos bancários os descontos na anuidade escolar, conforme tabela a seguir mediante apresentação de comprovante de vínculo com o Parceiro.

SEGUIMENTO	UNIDADE	TURNO	DESCONTO
Maternal II ao 2º Período	Centro	Matutino ou Vespertino	20% e Integral: 25%
Fund I (1º ao 5º ano)	Melo	Vespertino	25%
Fund I (1º ao 5º ano)	Unidade I	Matutino ou Vespertino	20% e Integral: 20%
Fund II (6º ao 9º ano)	Unidade IV	Matutino	20%
Fund II (6º ao 9º ano)	Unidade IV	Vespertino	25%
Fund II (6º ao 9º ano)	Melo	Matutino	20%
Fund II (6º ao 9º ano)	Melo	Vespertino	30%
Ensino Médio	Unidade IV	Matutino	20%
Ensino Médio	Unidade IV	Vespertino	30%

2.1 - A anuidade é composta por 12 (doze) parcelas e os descontos serão concedidos sobre as 11 (onze) parcelas da anuidade, já que a primeira parcela da anuidade será paga no valor integral.

2.2 - Os descontos não são cumulativos.

Parágrafo único: Não serão contemplados nos descontos da tabela do caput dessa cláusula, o material didático bem como outras taxas ou despesas alusivas à rotina do aluno na Instituição.

CLÁUSULA 3ª - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do desconto são os dependentes dos bancários que estudam na Instituição, conforme lista fornecida pelo Banco.

Parágrafo único: os beneficiários firmarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais diretamente com a Instituição.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A Instituição se compromete a:

§ 1º Conceder o desconto nas mensalidades dos dependentes dos bancários;

§ 2º Manter a lista de dependentes beneficiários do desconto atualizada;

§ 3º Fornecer ao Parceiro informações sobre a utilização do desconto.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O Parceiro se compromete a:

§ 1º Divulgar a parceria entre os funcionários dos Bancos;

§ 2º Fornecer à Instituição a lista de funcionários e dependentes beneficiários do desconto;

§ 3º Manter a lista de funcionários e dependentes atualizada.

CLÁUSULA 6ª – RESCISÃO

6.1 – A inobservância de qualquer cláusula, condições e obrigações deste contrato poderão implicar na sua rescisão

6.2 – Também ocorrerá a rescisão se quaisquer das partes desistirem do mesmo mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes elegem o foro desta cidade de Montes Claros-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e forma, entrando em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e testemunhas.

Montes Claros-MG, 17 de Julho de 2025

Colégio Batista Norte Mineiro
Diretor Geral: Agnaldo de Oliveira Santos – CPF: 569.368.266-87

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros
Presidente: Newton Silva Oliveira
CPF: 543.653.416-34
E-mail: seebmoc@yahoo.com

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____